

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

PARECER N° 07/2021

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Sidinei José Giusti

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação o Projeto de Lei nº 41/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O projeto em análise

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e legalidade das matérias que lhe forem submetidas, dentro de sua competência.

Da análise do Projeto de Lei, tenho que o programa que se pretende criar possui interesse social, uma vez que o direito à moradia é um direito social que deve ser amparado pelo Estado.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, *caput*, garante aos cidadãos o direito à moradia, bem como estabelece a competência entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para promover programas para construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Igualmente, o Brasil, como membro da ONU, assina embaixo do que diz a Declaração dos Direitos Humanos: "Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis". Isso porque os tratados e acordos internacionais assinados pelo Estado brasileiro têm força de lei, fazendo ser obrigatório o seu cumprimento dentro do nosso território.

Além da declaração da ONU, o Brasil também integra o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que foi promulgado em 1996. O Pacto diz que os Estados que o assinaram "reconhecem o direito de toda pessoa a nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida."

Assim, diante da análise do projeto de lei, do Parecer Jurídico da Advogada desta Câmara Municipal, e levando-se em consideração que o programa pretende atender as famílias do nosso município com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimo mensal e que esteja Cadastradas junto a assistência social, tenho que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam a tramitação do Projeto de Lei nº 41/2021.

Sala de Comissões, 14 de dezembro de 2021.


SIDINEI JOSÉ GIUSTI

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação em reunião realizada em 14 de dezembro de 2021, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Sidinei José Guisti, pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 41/2021 de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissões, 02 de setembro de 2021.


VALMIR LUCIETTO
Presidente


SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Relator


CLAUDETE TORRES DE MEDEIROS
Membro